



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

“Dispõe sobre a obrigação de implementação de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis, visando garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento de veículos.”

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os postos de combustíveis deverão utilizar exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidos para o abastecimento de veículos.

Art. 2º - As mangueiras transparentes ou translúcidas devem ser confeccionadas em materiais adequados, resistentes e seguros para o transporte de combustíveis, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A transparência das mangueiras deverá permitir aos consumidores visualizar com clareza o combustível e a quantidade que está sendo fornecida ao veículo, garantindo-se transparência e confiabilidade nas operações de abastecimento, nos termos do Decreto nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Os postos de combustíveis serão responsáveis por manter as mangueiras transparentes em boas condições de uso, realizando inspeções regulares para identificar e substituir aquelas que apresentem desgaste, danos ou qualquer outro problema que comprometa sua integridade e transparência.

Art. 5º - Fica estabelecido um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para que os postos de combustíveis realizem a substituição das mangueiras de suas bombas de combustíveis atuais, que não atendam aos requisitos da presente lei, por mangueiras transparentes em conformidade com esta legislação.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 6º - Os postos de combustíveis que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência e registro de infração;

II - Multa no valor entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir da segunda ocorrência de infração, conforme a gravidade do caso;

III - Suspensão temporária das atividades entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, em caso de reincidência grave;

IV - Cassação da licença de funcionamento, em caso de novas reincidências e/ou situações que representem riscos à segurança dos consumidores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Garantir a confiabilidade e segurança dos consumidores é crucial nas operações de abastecimento de combustíveis. O uso de mangueiras transparentes possibilita aos usuários uma visualização clara do tipo e quantidade de combustível sendo fornecido aos veículos, prevenindo equívocos e fraudes.

É de amplo conhecimento, não de hoje, as constantes fiscalizações que são realizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) que embarga postos de gasolina que intencionalmente praticam a fraude conhecida como “bomba-baixa”.¹

Considerando isso, o atual projeto é extremamente importante porque, em um momento de elevados preços nos combustíveis, é fundamental assegurar ao consumidor que ele está realmente recebendo o valor correspondente ao que está pagando.

É injusto que os consumidores procurem postos com preços mais baixos e sejam enganados, prejudicando tanto os clientes como outros empreendedores, devido à má-fé de alguns.

A substituição das mangueiras atuais por mangueiras transparentes resultará em uma maior transparência por parte dos postos de combustíveis, tanto figurativamente quanto literalmente. Isso fará com que os postos se sintam mais inibidos a cometer qualquer tipo de prática prejudicial aos consumidores, agindo de forma mais responsável, conforme necessário.

Por conseguinte, é imprescindível a aprovação e implementação dessa legislação, garantindo, dessa forma, os direitos dos consumidores e a excelência dos serviços fornecidos pelos postos de combustíveis.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

¹<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/09/anp-fecha-postos-de-combustivel-por-fraude-em-bombas-veja-lista.html>